



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMP – 11ª RM
11º DEPÓSITO DE SUPRIMENTO
DEPÓSITO MARECHAL MÁRIO TRAVASSOS

CONTRATO Nº 04/2021

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

A União, pessoa jurídica de direito público, por intermédio do, órgão do Ministério da Defesa - Comando do 11º Depósito de Suprimento, Exército Brasileiro, inscrito no CNPJ nº 09.580.824/0001-52, com sede na Av. Duque de Caxias s/n - SMU - Brasília - DF - CEP: 70.630-000, representado neste ato pelo senhor coronel **ALEXANDRE DE OLIVEIRA BLEASBY**, nomeado pela Portaria nº 549, de 05 de junho de 2020, do Comandante do Exército, Pub. no DOU Nº 109, de 09 JUN 20 (Seção 2, Pág. 11), inscrito no CPF nº 022.239.797-77, portador da Carteira de Identidade nº 020389634-5, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **COOPERATIVA AGRICOLA DA REGIAO DE PLANALTINA-COOTAQUARA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº CNPJ: 04.363.876/0001-53, sediado(a) na NUCLEO RURAL TAGUARA, S/N - GALPAO DO PRODUTOR - PLANALTINA, telefone: (61) 3483-6019, designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. MAURICIO SEVERINO DE REZENDE, portador da Carteira de Identidade nº 522023, expedida pela(o) SSP/DF, e CPF nº 217.493.531-72, fundamentados nas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, e das Resoluções do Grupo Gestor do Programa de Aquisições de Alimentos (GGPAA) nº 50, de 26 de setembro de 2012; nº 56, de 14 de fevereiro de 2013; nº 64, de 20 de novembro de 2013; e nº 73, de 26 de outubro de 2015, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2021, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. É objeto desta contratação a AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, na modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), para atendimento da demanda dos órgãos e entidades da administração pública federal, de acordo com o edital da Chamada Pública nº 001/2021, que integra o presente Contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os alimentos da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

2.2. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UND MEDIDA	QTDE	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL
03	FRUTA IN NATURA, TIPO: LIMÃO, ESPÉCIE: TAITI	KG	2000	R\$ 2,00	R\$ 4.000,00

Contrato nº 04/2021 – 11º D Sup - Chamada Pública nº 001/2021 – 11ª RM – Aquisição de Gêneros de Alimentação do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA. Endereço: Av. Duque de Caxias S/Nº - SMU - Brasília - DF, 70.630-000 / Telefones da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos: (61) 2035-2804 – E-mail: salc@11dsup.eb.mil.br / 11dsuplicitacoes@gmail.com

12	VERDURA IN NATURA, TIPO BATATA DOCE, ESPÉCIE COMUM, APLICAÇÃO: ALIMENTAÇÃO HUMANA	KG	500	R\$ 1,50	R\$ 750,00
18	LEGUME IN NATURA TIPO CHUCHU, ESPÉCIE: VERDE; CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COMUM	KG	950	R\$ 2,34	R\$ 2.223,00
20	Legume in natura, tipo pepino, espécie comum.	KG	800	R\$ 2,48	R\$ 1.984,00
26	Verdura in natura, tipo alface, espécie crespa, maço de aproximadamente 700g.	UND	1000	R\$ 1,47	R\$ 1.470,00
28	Verdura in natura, tipo Cebolinha, espécie comum, maço de 200g.	UND	600	R\$ 1,33	R\$ 798,00
29	Verdura in natura, tipo Coentro, espécie comum, maço de 200g.	UND	600	R\$ 1,33	R\$ 798,00
32	Verdura in natura, tipo Salsa, espécie comum, maço 200g.	UND	600	R\$ 1,33	R\$ 798,00
40	Verdura in natura, tipo pepino.	KG	700	R\$ 2,48	R\$ 1.736,00
47	Verdura In Natura, Tipo Espinafre, Espécie Comum	KG	250	R\$ 4,11	R\$ 1.027,50
TOTAL					R\$ 15.584,50

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. O limite individual de venda do agricultor familiar é de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP), por ano civil, por órgão comprador, referente à sua produção, conforme a legislação do PAA, modalidade Compra Institucional.

3.2. O limite de venda por organização fornecedora é de até R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) por DAP, por ano civil, por órgão comprador, referente à sua produção, conforme a legislação do PAA, modalidade Compra Institucional.

CLÁUSULA QUARTA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do (Estado, DF, Município), para o exercício de 2021, na classificação abaixo, ou as demais dotações orçamentárias a serem definidas pelas Oms participante do procedimento de chamada pública.

Gestão/Unidade: 160504/0001

Fonte: 0100000000

Programa de Trabalho: 171397

Elemento de Despesa: 339030

PI: E6SUPLJA2QS

CLÁUSULA QUINTA

5.1. O início da entrega dos alimentos será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de 2021.

5.2. A entrega de alimentos deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública nº 001/2021.

5.3. O recebimento dos alimentos dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela entrega daqueles, no local previamente ajustado.

CLÁUSULA SEXTA

6.1. Pelo fornecimento dos alimentos, nos quantitativos descritos na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ 15.584,50 (quinze mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e cinquenta centavos).



CLÁUSULA SÉTIMA

7.1. No valor mencionado na cláusula sexta, estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA

8.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA NONA

9.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos no item 5.3, da cláusula quinta, e, após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

9.2. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1. São obrigações do CONTRATANTE:

10.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

10.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

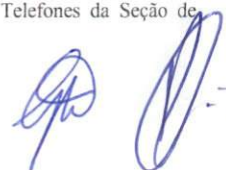
10.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

10.1.6. a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2. São obrigações do CONTRATADO:

10.2.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste edital e seus anexos, e sua proposta comercial, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

10.2.2. Assinar o Termo de Contrato, no prazo e condições previstos no edital;



10.2.3. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Projeto Básico, acompanhado da respectiva nota fiscal;

10.2.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

10.2.5. Substituir, às suas expensas, no prazo fixado neste Projeto Básico, o objeto que esteja sem condições de consumo;

10.2.6. Comunicar ao órgão participante/Unidade Gestora, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.2.7. Honrar sua proposta de venda e manter as condições habilitatórias que lhe garantiram a vitória no certame, de modo a não frustrar a chamada pública, sob pena de aplicação das sanções administrativas previstas na legislação em vigor;

10.2.8. Indicar preposto para representá-la durante o período de vigência da Chamada Pública;

10.2.9. Aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos itens objeto da Chamada Pública, até o limite previsto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1996;

10.2.10. Sujeitar-se à fiscalização de cada órgão participante/Unidade Gestora quanto ao acompanhamento do cumprimento das obrigações pactuadas, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, bem como atendendo às reclamações consideradas procedentes;

10.2.11. Responder por perdas e danos que vier a sofrer o órgão comprador ou terceiros, em razão de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeito, garantido o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação aplicável;

10.2.12. Responsabilizar-se pelo produto até o efetivo recebimento por parte do órgão comprador, adotando todas as medidas julgadas cabíveis, inclusive as que se referem à segurança e ao transporte até o local de entrega, arcando, dessa forma, com todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento de suas obrigações, sem qualquer ônus adicional para o órgão participante/Unidade Gestora compradora;

10.2.13. Submeter à aprovação do órgão comprador toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações dos produtos, em face de imposições técnicas, de cunho administrativo legal;

10.2.14. Assumir o ônus decorrente de todas as despesas, tributos, contribuições, fretes, seguros e demais encargos inerentes ao fornecimento do produto.

10.2.15. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de chamada pública;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

- a) não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) não mantiver a proposta.

11.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- c) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

11.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Magaldi

[Assinaturas]

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1. O CONTRATADO deverá guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes da Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

12.2. O CONTRATANTE se compromete em guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, as Notas Fiscais de Compra apresentadas nas prestações de contas, bem como a Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização efetuada pelo CONTRATANTE.

13.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1. A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo do órgão ou entidade responsável pela compra.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1. O presente Contrato rege-se, ainda, pelo Edital de Chamada Pública nº 001/2019, pelas Resoluções GGP AA nº 50, de 2012; nº 56, de 2013; nº 64, de 2013 e nº 73, de 2015, pela Lei nº 12.512, de 2011, e pela Lei nº 8.666, de 1993, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

17.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao CONTRATADO o direito à prévia e ampla defesa.

17.3. O CONTRATADO reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18.1. O presente Contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

19.1. É competente o Foro da Comarca de Brasília/DF para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste Contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Brasília - DF, 29 JUL. 2021 de 2021.


ALEXANDRE DE OLIVEIRA BLEASBY - Coronel
Ordenador de Despesas do 11º Depósito de Suprimento
CONTRATANTE


Representante 
COOPERATIVA AGRICOLA DA REGIAO DE PLANALTINA-COOTAQUARA
(CNPJ nº 04.363.876/0001-53)
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:


GUSTAVO HENRIQUE RAMALHO RODRIGUES - 2º Ten
Fiscal de Contrato


RAPHAEL LUIZ DA COSTA MENDES - Cap
Chefe da SALC

ATENÇÃO! O reconhecimento de firma restringe-se à análise de assinatura e NÃO atesta a validade do documento, nem a titularidade ou legitimidade da pessoa signatária em relação a quaisquer dos direitos descritos.

ATENÇÃO! O reconhecimento da firma NÃO atesta a titularidade ou legitimidade da pessoa signatária em relação a qualquer pessoa jurídica.

12º OFÍCIO DE NOTAS & PROTESTO DE TÍTULOS DO DISTRITO FEDERAL

Reconheço por AUTENTICIDADE a(s) firma(s) de
[Cpxqu220] - MAURICIO SEVERINO DE REZENDE

TJDFDT20210160142137KMGI
consultar: www.tjdf.jus.br
Conferente: MAIZA PINHEIRO RAPOSO
Planaltina-DF; 29/07/2021 13:27:47

Em Testemunho da Verdade
LARISSA LIMA CORDEIRO-ESCREVENTE

12º OFÍCIO DE NOTAS & PROTESTO DE TÍTULOS DO DISTRITO FEDERAL
Avenida São Paulo, QD. 76, Lote 100 - Brasília - DF, CEP: 70000-000
Fone: 01-3369-2234 - 3388-8521 - 3049-7006
www.cartoriofodf.com.br - e-mail: cartorio@cartoriofodf.com.br

